

11 MAR 2026

1º Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia  
Assembleia Legislativa

11 MAR 2026

Protocolo: 1.397/26

PROJETO DE LEI

Nº

1.298/26

AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PP

Altera a Lei nº 5.557, de 15 de junho de 2023, que “Institui a política estadual de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base canabidiol, em associação como outras substâncias canabinóides, incluindo o tetrahydrocanabidiol, em caráter de excepcionalidade pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS.”

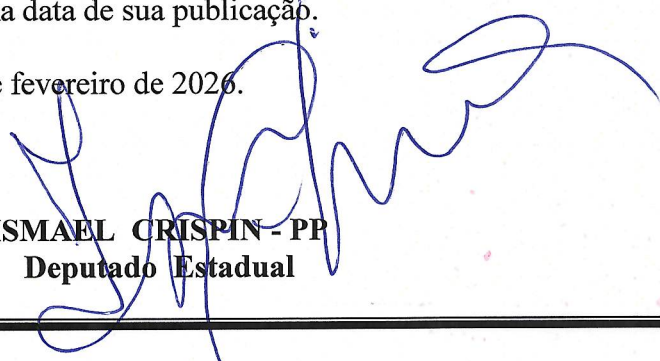
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 2º da Lei nº 5.557 de 15 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A política instituída tem como objetivo adequar a temática do uso da Cannabis medicinal aos padrões de saúde pública estadual mediante a realização de estudos e referências internacionais, visando ao fornecimento e ao acesso aos medicamentos de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação a outras substâncias canabinóides, incluindo o tetrahydrocanabidiol, aos pacientes com doenças cujo tratamento com o medicamento diminua as consequências clínicas e sociais dessas patologias, tais como Epilepsia, Alzheimer, Mal de Parkinson, Transtorno do Espectro Autista, Fibromialgia, Paciente Oncológicos, pacientes em estágio terminal, dentre outras.” (NR)

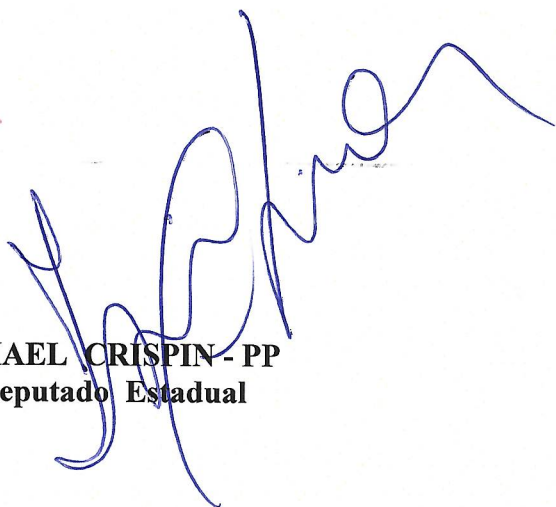
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 25 de fevereiro de 2026.

  
**ISMAEL CRISPIN - PP**  
Deputado Estadual

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                     |                |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|----------------|----|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                     | PROJETO DE LEI | Nº |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PP |                |    |
| <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Senhor Presidente,<br/>Senhores Deputados,</p> <p>A presente proposta visa reconhecer e assegurar a inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Fibromialgia e pacientes em fase terminal de câncer no rol de beneficiários previstos na Lei nº 5.557, de 15 de junho de 2023, em razão da necessidade de proteção diferenciada e garantia de direitos a grupos em condição de vulnerabilidade social e de saúde.</p> <p>A ampliação do alcance da norma representa medida de justiça social e de adequação legislativa à realidade enfrentada por milhares de cidadãos no Estado de Rondônia.</p> <p>No caso das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, trata-se de condição do neurodesenvolvimento que pode gerar limitações significativas na comunicação, interação social e autonomia, exigindo acompanhamento multidisciplinar contínuo e suporte especializado. A inclusão expressa desse grupo na legislação fortalece a política de inclusão e assegura maior efetividade aos direitos já reconhecidos em âmbito nacional.</p> <p>Além dos estudos randomizados controlados, os ensaios clínicos e estudos observacionais às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, demonstraram melhoras significativas em:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>○ irritabilidade</li><li>○ agressividade</li><li>○ crises de ansiedade</li><li>○ distúrbios do sono</li><li>○ comportamento autoagressivo</li></ul> <p>Desta forma, existe evidência clínica moderada e crescente, especialmente para sintomas comportamentais associados ao TEA.</p>  |                                     |                |    |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                     |                |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|----------------|----|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                     | PROJETO DE LEI | Nº |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PP |                |    |
| <p>Quanto às pessoas com Fibromialgia, a condição é caracterizada por dor crônica generalizada, fadiga intensa, distúrbios do sono e comprometimento funcional, impactando diretamente a capacidade laboral e a qualidade de vida. Embora muitas vezes invisível, seus efeitos são profundos e incapacitantes, justificando tratamento jurídico compatível com sua realidade clínica.</p> <p>Estudos mostram melhoras quando da utilização CBD em:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>o dor crônica</li><li>o qualidade do sono</li><li>o ansiedade associada</li><li>o qualidade de vida</li></ul> <p>Assim, existem evidências preliminares promissoras, mostrando benefícios para melhora de dor e qualidade de vida, mas ainda não é considerada terapia padrão baseada em evidência robusta.</p> <p>Da mesma forma ao considerarmos os pacientes em fase terminal, enfrentam situação de extrema fragilidade física e emocional, necessitando de cuidados contínuos, assistência prioritária e suporte humanizado. A proteção legal específica para esse grupo reafirma os princípios da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde, assegurando tratamento compatível com sua condição.</p> <p>Nesses casos, a utilização de canabidiol (CBD) — isolado ou associado a outros canabinoides como o THC — possui evidência científica principalmente para controle sintomático, não havendo comprovação de efeito curativo ou de prolongamento significativo da sobrevida.</p> <p>A inclusão desses grupos na Lei nº 5.557 de 15 de junho de 2023, promove:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Maior efetividade às políticas públicas de inclusão e saúde;</li><li>• Segurança jurídica na concessão de direitos e benefícios;</li></ul> |                                     |                |    |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                     |                |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|----------------|----|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                     | PROJETO DE LEI | Nº |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PP |                |    |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Redução de desigualdades enfrentadas por pessoas em condição de vulnerabilidade;</li><li>• Concretização dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade e proteção social.</li></ul> <p>Desta forma, a atualização da norma atende ao interesse público, fortalece a rede de proteção social e demonstra o compromisso do Poder Legislativo com a promoção da justiça social e da inclusão no Estado de Rondônia, razão pela qual pedimos o apoio e o voto dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.</p> <p>Plenário das Deliberações, 25 de fevereiro de 2026.</p> <div style="text-align: center;"><br/><b>ISMAEL CRISPIN - PP</b><br/><b>Deputado Estadual</b></div> |                                     |                |    |